

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo TCE nº 232846-7/2013 - Acórdão: 52917/2021-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** LEVANTAMENTO DO CARÁTER SIGILOSO, CIÊNCIA, ENCAMINHAMENTO Município de ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Órgão: PREFEITURA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Processo TCE nº 201165-8/2018 - Acórdão: 52918/2021-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** ACOLHIMENTO DA DEFESA, ARQUIVAMENTO, MANUTENÇÃO DO SIGILO, CIÊNCIA, REMESSA

Processo TCE nº 222248-4/2020 - Acórdão: 52916/2021-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** MANUTENÇÃO DO SIGILO, MANUTENÇÃO, CIÊNCIA Município de CASIMIRO DE ABREU
Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

Processo TCE nº 211054-7/2019 - Acórdão: 52890/2021-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** RECEPÇÃO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONHECIMENTO, SOBRESTAMENTO, COMUNICAÇÃO, APENSAÇÃO

Processo TCE nº 825677-7/2016 - Acórdão: 52897/2021-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** CONHECIMENTO, SOBRESTAMENTO, COMUNICAÇÃO, APENSAÇÃO Município de PETRÓPOLIS
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PETRÓPOLIS

Processo TCE nº 219248-3/2021 - Acórdão: 53114/2021-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** CONHECIMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO Órgão: PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

Processo TCE nº 211045-3/2021 - Acórdão: 52919/2021-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** IMPROCEDÊNCIA, MANUTENÇÃO DO SIGILO, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO Município de SÃO GONÇALO
Órgão: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO

Processo TCE nº 208106-2/2005 - Acórdão: 52892/2021-PLEN - **Dispositivo do Acórdão:** COMUNICAÇÃO Órgão: PREFEITURA DE SÃO GONÇALO

Processo TCE nº 209258-6/2021 - Acórdão: 52902/2021-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** CONHECIMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO Município de SAQUAREMA
Órgão: PREFEITURA DE SAQUAREMA

Processo TCE nº 218514-3/2021 - Acórdão: 52909/2021-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** CONHECIMENTO, REVOGAÇÃO, NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, DETERMINAÇÃO, CIÊNCIA

Processo TCE nº 217835-8/2021 - Acórdão: 52910/2021-PLEN - **Dispositivos do Acórdão:** CONHECIMENTO, REVOGAÇÃO, NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, DETERMINAÇÃO, CIÊNCIA

**Parte 3 - notificações e citações
(Delib. TCE nº 204/96, art 7º, § 2º)**

Sessão: 27/10/2021 NOTIFICAÇÕES	
NOMES DOS RESPONSÁVEIS	PROCESSOS TCE nº
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO	114084-8/2018
ROBSON LEITE DE ALBUQUERQUE	117613-6/2018
SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA	117613-6/2018
ANTÔNIO PERES ALVES	218514-3/2021
MANOELA RAMOS DE SOUZA GOMES ALVES	218514-3/2021
SAMUEL ARANDA NETO	218514-3/2021

Sessão: 27/10/2021 CITAÇÕES	
NOMES DOS RESPONSÁVEIS	PROCESSOS TCE nº
FRANCISCO PEREIRA IGLESIAS	117613-6/2018
MILTON GUSMÃO DO NASCIMENTO	117613-6/2018

Id: 2354489

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 1414/2021

- 1 - **PROCESSO:** 117613-6/18
- 2 - **ASSUNTO:** APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - **RESPONSÁVEL:** FRANCISCO PEREIRA IGLESIAS
- 4 - **UNIDADE:** RIOPREVIDÊNCIA - FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- 5 - **NATUREZA:** RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - ORDINÁRIA
- 6 - **RELATOR:** ANDREA SIQUEIRA MARTINS
- 7 - **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** HORACIO MACHADO MEDEIROS
- 8 - **ÓRGÃO DECISÓRIO:** Plenário
- 9 - **ACORDÃO:** 52927/2021-PLEN
- 10 - **ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO:** CTE - COORDENADORIA DE AUDITORIA TEMÁTICAS
- 11 - **CONDENAÇÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre relatório da auditoria governamental realizada no Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, sob a forma de inspeção ordinária, com o objetivo de verificar a adequação dos gastos executados com recursos oriundos da taxa de administração, à luz das normas gerais de previdência, bem como realizar a análise do impacto da elevação das alíquotas de contribuição dos servidores e patronal no equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo em seu Relatório de 15/04/2021;

Considerando o parecer do Ministério Público Contas, da lavra do ilustre Procurador Horácio Machado Medeiros, que corroborou as medidas apresentadas pelo Corpo Técnico, em 19/04/2021;

Considerando que o jurisdicionado foi regularmente notificado para que apresentasse suas razões de defesa para as irregularidades identificadas, assegurando-lhe o exercício do contraditório e do direito de ampla defesa, garantido pelo inciso LV do artigo 5º da CRFB/88;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo jurisdicionado não afastaram as irregularidades constatadas, tornando o passível de aplicação da penalidade de multa, com fundamento no inciso II do artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/90; e

Considerando, por fim, que o artigo 115, § 3º, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas exige que a aplicação de multa se materialize mediante Certidão de Condenação;

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram:

APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Francisco Pereira Iglesias, Contador-Geral do Estado do Rio de Janeiro à época dos fatos, no valor de R\$ 55.579,50 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), equivalentes nesta data a 15.000 vezes o valor da UFIR-RJ, pelas irregularidades constatadas nos autos, com fulcro no artigo 63, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 63/90. **DETERMINANDO-SE**, desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive a expedição de ofício ao Titular do Órgão competente para proceder à inscrição na dívida ativa, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

12 - **ATA Nº:** 38

13 - **DATA DA SESSÃO:** 27/10/2021

14 - **PRESIDENTE:** RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

15 - **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO:** HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO - SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

Id: 2354490

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 1415/2021

- 1 - **PROCESSO:** 117613-6/18
- 2 - **ASSUNTO:** APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - **RESPONSÁVEL:** MILTON GUSMÃO DO NASCIMENTO
- 4 - **UNIDADE:** RIOPREVIDÊNCIA - FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- 5 - **NATUREZA:** RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL - AUDITORIA DE CONFORMIDADE - ORDINÁRIA
- 6 - **RELATOR:** ANDREA SIQUEIRA MARTINS
- 7 - **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** HORACIO MACHADO MEDEIROS
- 8 - **ÓRGÃO DECISÓRIO:** Plenário
- 9 - **ACORDÃO:** 52927/2021-PLEN
- 10 - **ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO:** CTE - COORDENADORIA DE AUDITORIA TEMÁTICAS
- 11 - **CONDENAÇÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre relatório da auditoria governamental realizada no Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, sob a forma de inspeção ordinária, com o objetivo de verificar a adequação dos gastos executados com recursos oriundos da taxa de administração, à luz das normas gerais de previdência, bem como realizar a análise do impacto da elevação das alíquotas de contribuição dos servidores e patronal no equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo em seu Relatório de 15/04/2021;

Considerando o parecer do Ministério Público Contas, da lavra do ilustre Procurador Horácio Machado Medeiros, que corroborou as medidas apresentadas pelo Corpo Técnico, em 19/04/2021;

Considerando que o jurisdicionado foi regularmente notificado para que apresentasse suas razões de defesa para as irregularidades identificadas, assegurando-lhe o exercício do contraditório e do direito de ampla defesa, garantido pelo inciso LV do artigo 5º da CRFB/88;

Considerando que as razões de defesa apresentadas pelo jurisdicionado não afastaram as irregularidades constatadas, tornando o passível de aplicação da penalidade de multa, com fundamento no inciso II do artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/90; e

Considerando, por fim, que o artigo 115, § 3º, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas exige que a aplicação de multa se materialize mediante Certidão de Condenação;

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram:

APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Milton Gusmão do Nascimento, Gerente de Controladoria do Rioprevidência à época dos fatos, no valor de R\$ 55.579,50 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), equivalentes nesta data a 15.000 vezes o valor da UFIR-RJ, pelas irregularidades constatadas nos autos, com fulcro no artigo 63, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 63/90. **DETERMINANDO-SE**, desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive a expedição de ofício ao Titular do Órgão competente para proceder à inscrição na dívida ativa, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

12 - **ATA Nº:** 38

13 - **DATA DA SESSÃO:** 27/10/2021

14 - **PRESIDENTE:** RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

15 - **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NA SESSÃO:** HENRIQUE CUNHA DE LIMA

SIMONE AMORIM COUTO - SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

Id: 2354491

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, pará. 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 12/11/2021

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO	CPF
217816-5/2014	ALAIR FRANCISCO CORREIA	CGC 35832/2021	082.548.507-04
236012-6/2018	ALTAIR SOARES PEREIRA JUNIOR	CGC 35837/2021	099.270.937-72
223093-4/2020	CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS	CGC 35852/2021	809.988.287-34
227607-5/2006	CLOVIS TOSTES DE BARROS	CGC 35651/2021	782.167.967-49
243639-0/2021	CLOVIS TOSTES DE BARROS	CGC 35856/2021	782.167.967-49
223075-2/2020	ERASMO TRIELLI JUNIOR	CGC 35851/2021	074.924.117-90
108734-1/2013	HUDSON BRAGA	CGC 35827/2021	498.912.607-63
240809-6/2021	JANDER RAPOSO DA SILVEIRA	CGC 35839/2021	135.036.467-36
217816-5/2014	JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO	CGC 35834/2021	221.435.567-72
227556-1/2010	LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL	CGC 35816/2021	072.770.037-56
202838-3/2021	LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL	CGC 35844/2021	072.770.037-56
819498-5/2016	LUCIANO OLIVEIRA MATOS DE SOUZA	CGC 35761/2021	936.895.197-72
244568-2/2021	LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA	CGC 35847/2021	073.347.827-12
217816-5/2014	LUIZ CLAUDIO GAMA DOS SANTOS	CGC 35836/2021	830.817.477-91
100213-7/2016	MARCOS ESNER MUSA-FIR	CGC 35829/2021	425.415.577-87
819498-5/2016	PAULO AFONSO CUNHA	CGC 35759/2021	242.319.407-20
819498-5/2016	TIAGO NORONHA LEITE GARCIA	CGC 35758/2021	100.352.877-56
245820-5/2021	WELBERTH PORTO DE REZENDE	CGC 35817/2021	074.713.477-40

Id: 2354765

REINCLUSÃO EM PAUTA PARA JULGAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 109-A, § 9º, do Regimento Interno

RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

SESSÃO DE 24/11/2021

PROCESSO TCE-RJ nº 207.887-9/2021 - NATUREZA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL
INTERESSADO: DIOGO GONÇALVES BALEIRO DINIZ - PREFEITO

Id: 2354560

REINCLUSÃO EM PAUTA PARA JULGAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 109-A, § 9º, do Regimento Interno

RELATORA: CONSELHEIRA-SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

SESSÃO DE 24/11/2021

PROCESSO TCE-RJ nº 235.572-1/2014 - NATUREZA - TOMADA DE CONTAS (COMUM)
INTERESSADO: JOSÉ LUIZ DA SILVA

Id: 2354674

REINCLUSÃO EM PAUTA PARA JULGAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 109-A, § 9º, do Regimento Interno

RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

SESSÃO DE 24/11/2021

PROCESSO TCE-RJ nº 207.977-0/2021 - NATUREZA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL
INTERESSADO: ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO FILHO - PREFEITO

Id: 2354561

REINCLUSÃO EM PAUTA PARA JULGAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 109-A, § 9º, do Regimento Interno

RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

SESSÃO DE 24/11/2021

PROCESSO TCE-RJ nº 209.388-7/2021 - NATUREZA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL
INTERESSADO: LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

Id: 2354562

PAUTA ESPECIAL Nº 432/2021

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foram incluídos - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em **Sessão de 24/11/2021**, os seguintes processos:

RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

Processo TCE nº 223.154-5/2017 - APOSENTADORIA/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PENS IGUABA GRANDE/Recurso de Reconsideração interposto por ELIANE DO AMARAL DE MENEZES e advogado: DIEGO AMÉRICO DE MORAES - OAB/RJ 133.788.

Processo TCE nº 234.041-0/2020 - PROMOÇÃO/FOPAG/CÂMARA DE VOLTA REDONDA/Recurso de Reconsideração interposto por NILTON ALVES DE FARIA.

Id: 2354564

AVISO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA

PROCESSO TCE-RJ N.º 209.694-4/21

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020

RESPONSÁVEIS: SRS. LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH (FALECIDO) E FABRÍQUE LUIZ LIMA AYRES

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA

Pelo presente Aviso, comunica-se aos eventuais interessados para que possam obter vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências - CPR e, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Aviso, se assim entenderem necessário, apresentarem manifestação por escrito.

Id: 2354563

Gabinetes

DECISÃO MONOCRÁTICA

(art. 131-A do Regimento Interno)

17/11/2021

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: RIOPREVIDÊNCIA - FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo TCE nº 104630-0/2021 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo TCE nº 241740-1/2021 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 241628-9/2021 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 241738-8/2021 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

(art. 131-A do Regimento Interno)

17/11/2021

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

Município de ITAPERUNA

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPERUNA

Processo TCE nº 237051-8/2021 - **Decisões:** CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de ITATIAIA

Órgão: PREFEITURA DE ITATIAIA

Processo TCE nº 246266-0/2021 - **Decisões:** COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, RETORNO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de MACAÉ

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAÉ

Processo TCE nº 237056-8/2021 - **Decisão:** NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

Município de MIRACEMA

Órgão: PREFEITURA DE MIRACEMA

Processo TCE nº 245346-9/2021 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Município de SILVA JARDIM

Órgão: CÂMARA DE SILVA JARDIM

Processo TCE nº 245354-6/2021 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Órgão: PREFEITURA DE SILVA JARDIM

Processo TCE nº 245347-3/2021 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Id: 2354694

Presidência

ATOS DO PRESIDENTE

DE 18.11.2021

Ato Executivo nº 24.461 - Aposenta PERICLES LEANDRO ARNAUD, Analista - Área de Controle Externo, 1ª Categoria, matrícula nº 02/003027/0-5, de acordo com o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Ato Executivo nº 24.462 - Aposenta LEO FERNANDES DE ANDRADE NUNES, Analista - Área de Controle Externo, 1ª Categoria, matrícula nº 02/003614/0-0, de acordo com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Ato